



DOMA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 662 de 1º/10/2013 - Ano 2 / nº 260 Sexta, 18 de janeiro de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL VIA EDITAL

O Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão, do Município de Araxá(MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista que os contribuintes a seguir relacionados não foram localizados quando da notificação por AR ou pessoalmente pelo fiscal tributário, resolve NOTIFICÁ-LOS a comparecer ao Setor de Tributos-Município de Araxá, localizado na Rua Presidente Olegário Maciel, nº 306 - Térreo - Centro, no horário de 09:00 as 17:00 horas, para regularizar sua situação cadastral e fiscal no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da Publicação deste EDITAL, para sanar as seguintes pendências: REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, PAGAMENTO E/OU PARCELAMENTO DOS DÉBITOS EM ATRASO, sob pena de ter o seu débito protestado nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 9.492/1997 (incluído pela Lei nº 12.767 de 2012), e art. 319 e 319 A da Lei Complementar Municipal 3.983/2001.

Contribuinte	CPF/CNPJ	Endereço
160356 - ALEXANDRE APARECIDO NASCIMENTO DA SILVA	086.902.776-09	RUA SEBASTIAO MARTINS 30, SANTA RITA - ARAXÁ/MG
44055 - ANGELO APARECIDO RODRIGUES	527.216.636-15	RUA BENEDITA SANTOS DE OLIVEIRA 30, OROZINO TEIXEIRA - ARAXÁ/MG
165262 - CAMILA BONISEN BARRETO FERREIRA	077.848.896-90	RUA JAIR VITOR DA COSTA 60, LOT. JARDIM EUROPA III - ARAXÁ/MG
53159 - CASSIANO SILVA	160.345.976-68	RUA ADHEMAR RODRIGUES VALLE 665, ALVORADA - ARAXÁ/MG
101770 - CHARLES DORNELAS DA SILVA	070.847.646-58	RUA PERCIVAL TAVARES DE OLIVEIRA 45, JARDIM BELA VISTA - ARAXÁ/MG
154247 - CLAUDIO MARINS PEREIRA	061.236.336-86	RUA IRINEIA LUZIA DUDASCH 145, BOA VISTA - ARAXÁ/MG
41869 - DEUSELES GERALDO DE OLIVEIRA JUNIOR	087.310.596-60	RUA DOMINGOS LEANDRO SILVA 350, PORTAL DO CAMBURI - ARAXÁ/MG
109127 - ELIDA FERNANDA DE RESENDE COIMBRA	075.867.826-60	RUA ELIZABETE CINTIA GERVASIO 235, LOT. JARDIM EUROPA II - ARAXÁ/MG
37736 - FRANCISCO DA CUNHA	303.256.176-00	RUA SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA 35, NOVO SAO GERALDO - ARAXÁ/MG
15059 - GERALDO SOARES ROSA	030.333.761-34	RUA MIGUEL MARTINIANO DA COSTA 920, ALVORADA - ARAXÁ/MG
187762 - JANY BORGES	787.322.636-00	RUA CAPITAO IZIDRO 445, CENTRO - ARAXÁ/MG
80898 - JIVAGO AFONSO NOLLI	965.207.366-00	AVN HERCY DA SILVA LEMOS S/N, VEREDAS DO BELVEDERE - ARAXÁ/MG
78245 - JOAO BATISTA GERVASIO	211.394.826-53	RUA LEDA LIMA LA GUARDIA 315, NOVO SAO GERALDO - ARAXÁ/MG
49409 - JOAO DOS SANTOS SIMOES	161.153.336-87	RUA PATROCINIO 20, SAO CRISTOVAO - ARAXÁ/MG
52772 - JOSE JOAQUIM FARIA CA-TAO	20.610.275/0001-54	RUA SANTO ANTONIO 1180, ESTANCIA - ARAXÁ/MG
71200 - MANOEL MESSIAS LIMA	506.588.166-91	RUA FRANCISCO MATIAS FILHO 560, TIRADENTES - ARAXÁ/MG
101786 - MARIA GLORIA SILVA	983.919.506-97	RUA BALSAMO 180, BOSQUE DOS IPES - ARAXÁ/MG
87786 - MARIA PILLAR IRIBAR CALVO	214.626.138-29	RUA DOS JACARANDAS S/N, MONTE VERDE - ARAXÁ/MG
25211 - MILTON ABADIO ARCANJO	846.108.836-00	RUA JOSE RIBEIRO 420, PADRE ALAOR - ARAXÁ/MG
30491 - NILTON SILVEIRA BRAGA	416.002.406-82	AVN DAS PALMEIRAS 165, PARQUE DAS FLORES - ARAXÁ/MG
15749 - OSMAR CARDOSO DE OLIVEIRA	123.133.356-15	RUA VALENTINO ANTONIO SENNO 40, CENTRO - ARAXÁ/MG
79908 - REINALDO VICENTE MARTINS	797.527.728-20	RUA DR EDMAR CUNHA 271, SANTA TEREZINHA - ARAXÁ/MG
124402 - ROMERO FERREIRA ROSA DUARTE	073.584.426-79	RUA VIVALDO GASPAS JANUARIO 195, ASS.HABIT.DE ARAXA - ARAXÁ/MG
27507 - RONALDO JOSE FERREIRA	581.924.506-78	RUA HONORIO DE PAIVA ABREU 1660, JARDIM BELA VISTA - ARAXÁ/MG
122003 - SUELEN LEMOS NATAL	095.700.506-75	RUA MANOEL MESSIAS DA SILVA 75, LOT. JARDIM EUROPA III - ARAXÁ/MG
52918 - SUZANA DA SILVA	422.486.806-78	RUA ALMERIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA S/N, LOT.PQ DAS MANGA-BEIRAS II
41797 - TANIA MARA RESENDE	002.741.676-38	RUA THEODORA TEIXEIRA DE REZENDE S/N, LOT. JARDIM EUROPA - ARAXÁ/MG
155100 - MARCOS CANDIDO DOS SANTOS	057.236.466-05	RUA MARIA DO CARMO DA SILVA 65, SANTA RITA - ARAXÁ/MG
158426 - MARIA ASSUNCAO E SOUZA	303.033.626-34	RUA ROMEU CASTRO ALVES S/N, SILVERIA - ARAXÁ/MG

149045 - MARIA CLEONICE FERREIRA	865.140.596-00	RUA WALDEMAR PEREIRA BORGES 110, NOVO HORIZONTE PEP-10 - ARAXÁ/MG
38393 - MARIA DAS GRACAS DE JESUS	767.454.906-25	RUA DAVID ROBERTO REZENDE 615, ANA PINTO DE ALMEIDA - ARAXÁ/MG
17362 - MARIA MADALENA COELHO	947.360.226-04	RUA CECILIA BITTAR ABDANUR 30, CENTRO - ARAXÁ/MG
39526 - MARIA TEREZA DE OLIVEIRA - ESPOLIO	452.524.406-20	RUA PEDRO CARDOSO DE PAULA 80, FRANCISCO DUARTE - ARAXÁ/MG
71542 - MARILENE LUIZA PACHECO	787.523.536-72	RUA MARIA ROSA DE SOUZA 170, JARDIM NATALIA - ARAXÁ/MG
113633 - RAFAEL PIMENTA ROSA	080.832.896-47	RUA BELCHIOR JOSE GONCALVES 70, SAO DOMINGOS - ARAXÁ/MG
93159 - REGINA AMADA BENFICA	054.513.046-88	RUA PEDRO ADOLFO 263, ALVORADA - ARAXÁ/MG
16954 - ROSARIA VITORINO PINHEIRO - ESPOLIO	361.072.556-72	RUA IPIAO 21, CENTRO - ARAXÁ/MG
152629 - TACIANA BALDUINO FERREIRA	012.379.106-50	RUA DAS BAUNIAS 35, PARQUE DAS FLORES - ARAXÁ/MG
78023 - VALTER ABADIO EUGENIO	439.174.536-49	RUA CECILIA MARIA RIBEIRO 120, AEROPORTO - ARAXÁ/MG
152862 - VICENTE DE PAULO LEMOS	853.997.446-00	RUA JOAO MAGALHAES 240, JOAO RIBEIRO - ARAXÁ/MG
40392 - WALDEMAR BENTO CRUVINEL	316.008.756-53	RUA OSWALDO OLIVEIRA 45, BOA VISTA - ARAXÁ/MG
105218 - WARLEY ALEX MOTA	073.217.386-80	RUA ALBERES JOSE BORGES 350, FRANCISCO DUARTE - ARAXÁ/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Aviso de Remarcação de Licitação. Pregão Presencial 08.177/2018. Processo 218. Objeto: Aquisição parcelada de carnes e embutidos para atender as necessidades de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. O Município de Araxá-MG, comunica aos interessados que devido ao processo licitatório ter sido suspenso para readequação técnica do Edital, fica designada nova data de abertura para o dia 31/01/19 às 09:00h. Edital disponível: 21/01/19. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula - Prefeito Municipal, 16/01/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Pregão Presencial 08.112/2014. Processo 153. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Convênios Card Administradora e Editora LTDA, firmam aditamento de contrato celebrado 09/12/14, vencendo 09/12/19, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 05/12/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Pregão Presencial 08.162/2018. Processo 201. Extrato de Contrato. O Município de Araxá - MG e Antônio Farid Comércio e Importação LTDA, valor global: R\$ 27.140,00; LM Comércio LTDA, valor global: R\$ 19.925,00, firmam aquisição de fraldas descartáveis geriátricas e infantis, para fornecimento aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Câmara Técnica de Saúde em cumprimento às Ordens Judiciais. Vencimento: 31/12/2019. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 02/01/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Pregão Presencial 08.163/2018. Processo 202. Extrato de Contrato. O Município de Araxá - MG e Citopharma Manipulação de Medicamentos Especiais LTDA, valor global: R\$ 6.048,00, firmam aquisição de medicamentos manipulados de uso oftálmico, para fornecimento aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Câmara Técnica de Saúde em cumprimento às ordens judiciais. Vencimento: 31/12/2019. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 02/01/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Inexigibilidade por Credenciamento 12.009/2016. Processo 252. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Sagrae e Anestesiologia Gases Reanimação e Serviços Ambulatorial e Urgência LTDA ME, firmam aditamento de contrato celebrado 27/12/2016, vencendo 27/12/2019, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 11/12/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Pregão Presencial 08.159/2018. Processo 195. Extrato de Contrato. O Município de Araxá - MG e Click Tecnologia e Telecomunicação LTDA EPP, valor global: R\$ 755.628,00, firmam contratação de empresa especializada, para prestação de serviços técnicos de hospedagem externa de equipamentos de TI, no regime Colocation, em ambiente de Datacenter, serviços de comunicação de dados ponto a ponto (lan to lan), Link Dedicado com IP Válido, fornecimento de internet via fibra óptica, acesso Intranet com uso de VPN para interconexão segura entre os pontos das diversas repartições da Prefeitura Municipal de Araxá-MG. Prazo: 12 meses. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 02/01/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Dispensa de Licitação 04.038/2017. Processo 266. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Joaquim Antônio, firmam aditamento de contrato celebrado 14/12/17, vencendo 14/12/19, reajustando o valor mensal, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 03/12/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Dispensa de Licitação 04.003/2018. Processo 022. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Bruno Dias Batista, firmam aditamento de contrato celebrado 01/02/18, vencendo 01/02/20, reajustando o valor mensal, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 07/01/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Pregão Presencial 08.160/2018. Processo 196. Extrato de Contrato. O Município de Araxá - MG e Ciapetro Distribuidora de Combustíveis LTDA, valor global: R\$ 2.429.862,00, firmam aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e máquinas, que atendem aos diversos órgãos conveniados e as Secretarias da Prefeitura Municipal de Araxá-MG, durante o Exercício de 2019. Vencimento: 31/12/19. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 02/01/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Pregão Presencial 08.166/2018. Processo 205. Extrato de Contrato. O Município de Araxá - MG e Fernando Mendes das Chagas, valor global: R\$ 185.640,00, firmam prestação de serviços de fornecimento de refeições, acondicionadas em marmite, para atender aos usuários do sus hospedados na casa de apoio de Araxá, localizada na cidade de Uberaba-MG. Prazo: 12 meses. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 02/01/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - Pregão Presencial 08.012/2017. Processo 19. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Eficaz Locadora LTDA EPP, firmam aditamento de contrato celebrado 15/02/17, vencendo 31/12/19, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 19/12/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.158/2018. Processo 194. Extrato de Contrato. O Município de Araxá - MG e White Martins Gaes Industriais LTDA, valor global: R\$ 1.591.215,00, firmam aquisição de oxigênio e ar medicinal destinado ao atendimento de pacientes usuários do SUS através da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá-MG, a serem fornecidos durante o Exercício de 2019. Vencimento: 31/12/19. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 02/01/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.005/2016. Processo 014. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Ananildo Ferreira Batista, firmam aditamento de contrato celebrado 16/02/16, vencendo 15/02/20, reajustando o valor mensal, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 08/01/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.049/2016. Processo 268. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Espólio de Catarina Batista da Silva, firmam aditamento de contrato celebrado 19/01/17, vencendo 19/01/20, reajustando o valor mensal, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 03/01/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade por Credenciamento 12.010/2016. Processo 255. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Obras Assistenciais Casa do Caminho, firmam aditamento de contrato celebrado 20/12/16, vencendo 20/12/19, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 06/12/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.002/2017. Processo 004. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e José Moreira Peres, firmam aditamento de contrato celebrado 20/01/17, vencendo 20/01/19, reajustando o valor mensal, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 15/01/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 04.021/2018- Considerando o parecer jurídico juntado ao processo de solicitação de locação de imóvel urbano, situado na Rua Carmosina Guimarães, 122, bairro Santa Luzia, nesta cidade, com início em 02/01/2019 à 02/01/2020, destinado ao atendimento à Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, para abrigar família carente que se encontra em iminente situação de vulnerabilidade social, considerada finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos praticados no mercado, em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais. RATIFICO a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art.24, X, da Lei de Licitações e Contratos. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 02/01/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO 04.021/2018– O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e o locador MARCELINO PEREIRA DA CUNHA, contratam entre si a locação de imóvel urbano, situado na Rua Carmosina Guimarães, 122, bairro Santa Luzia, nesta cidade, para abrigar família carente que se encontra em iminente situação de vulnerabilidade social, pelo período de 02/01/2019 à 02/01/2020, no valor mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 02/01/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 04.022/2018- Considerando o parecer jurídico juntado ao processo de solicitação de locação de imóvel urbano, situado na Rua Elza Lemos, 34, bairro Vila Silvéria, nesta cidade, com início em 02/01/2019 à 02/01/2020, destinado ao atendimento à Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, para abrigar família carente que se encontra em iminente situação de vulnerabilidade social, considerada finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha, inclusive quanto ao preço, estando este dentro dos praticados no mercado, em R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais. RATIFICO a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art.24, X, da Lei de Licitações e Contratos. Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 02/01/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG - EXTRATO DE CONTRATO 04.022/2018– O MUNICÍPIO DE ARAXÁ e a locadora ROSIMEIRE CRISTINA PEDRO MATOS, contratam entre si a locação de imóvel urbano, situado na Rua Elza Lemos, 34, bairro Vila Silvéria, nesta cidade, para abrigar família carente que se encontra em iminente situação de vulnerabilidade social, pelo período de 02/01/2019 à 02/01/2020, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais). Aracely de Paula – Prefeito Municipal, 02/01/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Dispensa de Licitação 04.003/2017. Processo 016. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Vera Lúcia Leandro de Oliveira, firmam aditamento de contrato celebrado 01/02/17, vencendo 01/02/20, reajustando o valor mensal, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 07/01/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Pregão Presencial 08.165/2018. Processo 204. Extrato de Contrato. O Município de Araxá - MG e Ismar de Oliveira Júnior 04153656607, valor global: R\$ 300.960,00, firmam contratação de empresa especializada no preparo de refeições, destinadas à alimentação dos pacientes e acompanhantes, usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, atendidos pela UPA - Unidade de Pronto Atendimento do Município de Araxá-MG. Prazo: 12 meses. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 02/01/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Inexigibilidade de Licitação 07.004/2016. Processo 253. Extrato de Termo Aditivo. O Município de Araxá e Fernando Eugênio Machado, firmam aditamento de contrato celebrado 02/12/16, vencendo 02/12/19, com a consequente alteração do valor global contratado. Aracely de Paula, Prefeito Municipal, 02/12/18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – Aviso de Cancelamento de Licitação. Pregão Presencial 08.131/2018. Processo 160. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículo com motorista, para realizar os serviços de coleta e transporte das roupas hospitalares até a lavanderia e vice-versa. O Município de Araxá – MG, comunica aos interessados o cancelamento do processo licitatório em epígrafe. Setor de Licitações: 0(34)3691-7022. Aracely de Paula, Prefeito Municipal – 21/12/18.

MUNICÍPIO DE ARAXÁ – EDITAL CITAÇÃO - SERVIDOR EFETIVO – JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR - 2ª CHAMADA. A comissão processante, nomeada nos termos da Portaria 27/2017, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal Lei 1.288/74. FAZ SABER pela comissão processante que, tramita processo administrativo disciplinar, PAD 006/2018, requerido em face de JOSE FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR. E como JOSE FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR, se encontra em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista o cometimento em tese da falta administrativa prevista no art. 37, §4º, da CF c/c inciso XXIV, XXXVIII, XXXIX, XLV, do art. 201 e inciso I da art. 208, ambos da Lei Municipal 1.288/74. É o presente para CITÁ-LO para que no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente contestação, ou seja, apresente defesa, documentos pertinentes, forneça o rol de testemunhas, com os respectivos endereços, indique perito e formule quesitos, quando for o caso, sob pena de ser considerado revel, com seqüente nomeação de curador para incumbir-se da defesa e acompanhar o processo até decisão final. Araxá/MG, 18 de janeiro de 2019. COMISSÃO PROCESSANTE.

DECRETO Nº 602 - DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.131/2017, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. MATHEUS ANANIAS SILVA ao cargo em comissão de Supervisor de Medição, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2019.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

JUSTIFICAÇÃO

Assunto: Termo de Fomento. Unidade de Conservação de Plantas Medicinais do Cerrado. Inexigibilidade. Chamamento Público.

A presente justificação, que se fundamenta no artigo 32, § 1º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, centra-se na celebração de Termo de Fomento com a Unidade de Conservação de Plantas Medicinais do Cerrado (Termo de Fomento nº 009/2018), sem a realização de Chamamento Público, nos moldes da lei supracitada, conhecida como "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil".

Como ato inaugural, e visando resguardar o princípio constitucional da impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), cabe admoestar para o fato de que a Lei 13.109, de 31 de julho de 2014 contemplou, como regra, o instituto do "Chamamento Público", o qual consiste no "procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos" (art. 2º, inciso XII).

Por outro lado, e ainda na seara da supracitada lei, temos novel instrumento, qual seja, o "Termo de Fomento", conceituado como o "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros" (art. 2º, inc. VIII). Ademais, dispõe o Marco Regulatório acerca de hipóteses de inexigibilidade de chamamento público, excepcionando, pois, a regra. Com efeito, o artigo 31 preconiza em seu inciso II, entre outros casos, que poder-se-á não exigir chamamento público quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000".

Destarte, e diante da análise acima realizada, justificamos a celebração do Termo de Fomento entre essa municipa-

lidade e a Unidade de Conservação de Plantas Medicinais do Cerrado com inexigibilidade de Chamamento Público, precedida a dita celebração de aprovação de lei específica e almejando, sempre, o interesse público.

Araxá/MG, 08 de janeiro de 2019.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal

JUSTIFICAÇÃO

Assunto: Termo de Fomento. Associação de Assistência à Pessoa com Deficiência de Araxá - FADA. Inexigibilidade. Chamamento Público.

A presente justificação, que se fundamenta no artigo 32, § 1º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, centra-se na celebração de Termo de Fomento com a Associação de Assistência à Pessoa com Deficiência de Araxá – FADA (Termo de Fomento nº 007/2018), sem a realização de Chamamento Público, nos moldes da lei supracitada, conhecida como "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil".

Como ato inaugural, e visando resguardar o princípio constitucional da impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), cabe admoestar para o fato de que a Lei 13.109, de 31 de julho de 2014 contemplou, como regra, o instituto do "Chamamento Público", o qual consiste no "procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos" (art. 2º, inciso XII).

Por outro lado, e ainda na seara da supracitada lei, temos novel instrumento, qual seja, o "Termo de Fomento", conceituado como o "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros" (art. 2º, inc. VIII).

Ademais, dispõe o Marco Regulatório acerca de hipóteses de inexigibilidade de chamamento público, excepcionando, pois, a regra. Com efeito, o artigo 31 preconiza em seu inciso II, entre outros casos, que poder-se-á não exigir chamamento público quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000".

Destarte, e diante da análise acima realizada, justificamos a celebração do Termo de Fomento entre essa municipalidade e a Associação de Assistência à Pessoa com Deficiência de Araxá – FADA, com inexigibilidade de Chamamento Público, precedida a dita celebração de aprovação de lei específica e almejando, sempre, o interesse público. Araxá/MG, 10 de dezembro de 2018.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal

JUSTIFICAÇÃO

Assunto: Termo de Fomento. Lions Clube Araxá "José Porfírio de Oliveira". Inexigibilidade. Chamamento Público.

A presente justificação, que se fundamenta no artigo 32, § 1º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, centra-se na celebração de Termo de Fomento com o Lions Clube Araxá "José Porfírio de Oliveira" (Termo de Fomento nº 008/2018), sem a realização de Chamamento Público, nos moldes da lei supracitada, conhecida como "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil".

Como ato inaugural, e visando resguardar o princípio constitucional da impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), cabe admoestar para o fato de que a Lei 13.109, de 31 de julho de 2014 contemplou, como regra, o instituto do "Chamamento Público", o qual consiste no "procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos" (art. 2º, inciso XII).

Por outro lado, e ainda na seara da supracitada lei, temos novel instrumento, qual seja, o "Termo de Fomento", conceituado como o "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros" (art. 2º, inc. VIII).

Ademais, dispõe o Marco Regulatório acerca de hipóteses de inexigibilidade de chamamento público, excepcionando, pois, a regra. Com efeito, o artigo 31 preconiza em seu inciso II, entre outros casos, que poder-se-á não exigir chamamento público quando "a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000".

Destarte, e diante da análise acima realizada, justificamos a celebração do Termo de Fomento entre essa municipalidade e o Lions Clube Araxá "José Porfírio de Oliveira", com inexigibilidade de Chamamento Público, precedida a dita celebração de aprovação de lei específica e almejando, sempre, o interesse público.

Araxá/MG, 08 de janeiro de 2019.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal

LEI Nº 7.214 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Estima a receita e fixa a despesa do município de Araxá para o exercício financeiro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Araxá para o exercício de 2019, em R\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza R\$ 442.865.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões oitocentos e sessenta e cinco mil reais);

II - O Orçamento da Seguridade Social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público totaliza o valor de R\$ 27.135.000,00 (vinte e sete milhões cento e trinta e cinco mil reais);

Art. 2º. A receita total da Administração Pública Municipal Direta e Indireta é estimada em R\$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

I – Receita do Orçamento	Valor em R\$
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Direta	432.865.000,00
Receita do Orçamento de Seguridade Social	27.135.000,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	460.000.000,00

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por Categoria Econômica:

RECEITAS CORRENTES (A)	495.801.000,00
Receitas Tributárias	70.922.000,00
Receitas de Contribuições	16.774.000,00
Receitas Patrimoniais	14.878.000,00
Receitas de Serviços	561.000,00
Transferências Correntes	380.074.000,00
Outras Receitas Correntes	12.592.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	3.769.000,00
Operações de Crédito	2.501.000,00
Alienações de Bens	110.000,00
Transferências de Capital	1.158.000,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	-52.780.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (D)	-13.210.000,00
Receitas de Contribuições	11.100.000,00
TOTAL DA RECEITA (E) = [(A+B-C) + D]	460.000.000,00

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

I – Despesa do Orçamento	Valor em R\$
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Direta	427.702.000,00
Despesa do Orçamento da Seguridade Social	27.135.000,00
Reserva de Contingência	5.163.000,00
Total do Orçamento	460.000.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	460.000.000,00

Art. 4º. As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).

DESPESAS POR CATEROGORIA ECONOMICA	
Despesa Corrente	409.903.000,00
Despesas de Capital	44.934.000,00
Reserva de Contingência	5.163.000,00
Total	460.000.000,00

Art. 5º. A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.

Art. 6º. As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos desta Lei, assim desdobradas:

I – por categoria econômica;

II – por órgãos e entidades de governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	Valor em R\$
Câmara Municipal de Araxá	17.591.000,00
Gabinete do Prefeito	1.973.000,00
Secretaria de Governo	5.131.000,00
Gabinete da Vice-Prefeita Municipal	1.122.000,00
Procuradoria Geral do Município	8.020.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão	58.382.000,00
Controladoria Geral do Município	573.000,00
Secretaria Municipal de Educação	48.825.000,00
Fundo Municipal de Educação - FUNDEB	43.870.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Inv. E Tecnologia	1.911.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana	17.259.000,00
Fundo Municipal de Habitação	1.605.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	45.166.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	14.789.000,00
Fundo Municipal de Saúde	93.210.000,00
Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social	10.726.000,00
Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente	3.758.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social de Araxá	4.587.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	13.499.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania	12.831.000,00
Secretaria Municipal de Esportes	5.655.000,00
Fundo de Segurança Alimentar	8.000,00
Fundo Municipal Direitos e Proteção do Idoso	3.553.000,00
Fundo Municipal de Turismo	500.000,00
Fundo Municipal Políticas Sem Álcool e Drogas	66.000,00
402.182	414.610.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	Valor em R\$
Fundação Cultural Calmom Barreto de Araxá	4.680.000,00
Fundo Municipal Pres. Patrimônio Histórico e Cultural - FUMPAC	65.000,00
Fundo Municipal de Cultura	696.000,00
Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA	27.135.000,00
Instituto de Planejamento Des. Sustentável de Araxá-IPDSA	2.996.000,00
Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá	4.655.000,00
Subtotal	40.227.000,00
Reserva de Contingência	5.163.000,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	460.000.000,00

III – por função de governo – Administração Direta e Indireta: Valor em R\$

PODER LEGISLATIVO	
Legislativa	17.591.000,00
Subtotal	17.591.000,00
PODER EXECUTIVO	
Administração	82.658.000,00
Agricultura	11.665.000,00
Assistência Social	22.698.000,00
Comércio e Serviços	1.187.000,00
Cultura	1.047.000,00
Desporto e Lazer	5.655.000,00
Educação	91.764.000,00
Encargos Especiais	5.990.000,00
Gestão Ambiental	120.000,00
Habitação	1.605.000,00
Indústria	20.000,00
Previdência Social	4.387.000,00
Saneamento	430.000,00
Saúde	107.999.000,00
Segurança Pública	5.656.000,00
Trabalho	158.000,00
Transporte	7.741.000,00
Urbanismo	46.239.000,00
Subtotal	397.019.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação Cultural Calmom Barreto de Araxá	5.441.000,00
Cultura	5.441.000,00
Instituto de Previdência Municipal de Araxá	27.135.000,00

Previdência Social	24.057.000,00
Instituto de Planejamento Desenvolvimento Sustentável de Araxá	2.996.000,00
Administração	886.000,00
Gestão Ambiental	1.476.000,00
Urbanismo	634.000,00
Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá	4.655.000,00
Assistência Social	4.655.000,00
Subtotal	40.227.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Reserva de Contingência	5.163.000,00
Subtotal	460.000.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	460.000.000,00

Art. 7º. Para ajustes na programação orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento contidos nesta Lei, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada na presente lei, com a utilização dos recursos de que trata o art. 43, §§ e incisos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções nºs 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e suas alterações, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e suas alterações.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.319 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a lei municipal n. 7.239/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Araxá, Estado de Minas Gerais para o quadriênio de 2018 a 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 5º da lei municipal n. 7.239/2017 passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2018-2021 para:

I - compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) alterar o Valor Global do Programa;
- b) adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
- c) revisar ou atualizar Metas.

II - alterar Metas qualitativas; e

III - incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) Indicador;
- b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta;
- c) Iniciativa; e

d) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos extraorçamentários.

Parágrafo único. Qualquer outra alteração na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica.

Art. 2º. O art. 6º lei municipal n. 7.239/2017 passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 6º - A gestão do PPA 2018-2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

§ 1º Caberá à Secretaria de Fazenda, Planejamento e Gestão definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

§ 2º O Poder Executivo adotará, em conjunto com representantes da sociedade civil, mecanismos de participação social nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2018-2021.

§ 3º O Poder Executivo:

I - publicará em portal eletrônico dados estruturados e informações sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2018-2021; e

II - encaminhará à Câmara Municipal o Relatório Anual de Avaliação do Plano, o qual será apresentado em audiência pública junto à Comissão de Fiscalização Orçamentária, e conterá:

- a) análise do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e realizados;
- b) análise da situação, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas, informando as medidas corretivas a serem adotadas quando houver indicativo de que metas estabelecidas não serão atingidas até o término do Plano; e
- c) execução financeira das ações vinculadas aos objetivos dos Programas.

Art. 3º. Ficam os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021 – Lei 7.239/2017 alterados, passando a vigorar na forma dos anexos da presente lei.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Poder Executivo promoverá por ato próprio alterações aos Anexos desta lei, na hipótese da lei orçamentária do exercício 2019 incluir novos objetivos prioritários ou programas, acrescentar ou diminuir metas físicas e/ou financeiras, desde que haja compatibilidade com o Plano Diretor.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.320 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a lei municipal n. 7.285/2018 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta-se um § 3º, ao art. 35, da lei n. 7.285/2018, com o seguinte teor:

Art. 35. [...]

§ 3º. Em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 45, da lei 13.019 com a redação dada pela lei 13.204/2015, fica autorizado a organização da sociedade civil que celebrar termo de parceria com a Administração Municipal, pagar servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, desde que o servidor ou empregado público venha desenvolvendo atividades há pelo menos 06 (seis) meses na instituição, observado o disposto em legislação específica.

Art. 2º. Acrescenta-se à lei municipal n. 7.285/2018 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.019, o art. 35-A, com o seguinte teor:

Art. 35-A. A transferência de recursos para patrocinar atletas e os paratletas em competições e torneios de nível estadual, nacional e internacional de que trata o inciso XX, do art. 20, da lei n. 5.998/2011 (Plano Diretor Estratégico) observará o disposto em lei específica.

Art. 3º. Acrescenta-se à lei municipal n. 7.285/2018 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.019, o art. 43-A, e seu parágrafo único, com o seguinte teor:

Art. 43-A. O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recursos da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Parágrafo único. Para efeitos da presente lei define-se erro material como o erro de fácil constatação, cuja detecção dispensa análise aprofundada, havendo flagrante desacordo entre a vontade da parte e aquilo o que foi manifestado no documento, exigindo a correção da proposta, uma vez que retrata a inexistência material, ou seja, reflete uma situação ou algo que obviamente não ocorreu.

Art. 4º. Ficam os Anexos da lei de diretrizes orçamentárias – Lei n. 7.285/2018 alterados, passando a vigorar na forma dos anexos da presente lei.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Poder Executivo promoverá por ato próprio alterações aos Anexos desta lei, na hipótese da lei orçamentária do exercício 2019 incluir, acrescentar ou diminuir metas anuais, desde que haja compatibilidade com o Plano Diretor.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARACELY DE PAULA
Prefeito Municipal de Araxá



DOMA

Rua Presidente Olegário Maciel, 306, Centro, CRP 38.183-186 - Araxá/MG - Telefone (34) 3691-7000 - versão online no site www.araxa.mg.gov.br

Edição e distribuição: Jornal, Gráfica e Editora Interação Ltda.

DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Aracely de Paula

Prefeito Municipal

Lídia Maria de Oliveira Jordão Rocha da Cunha

Vice-prefeita

Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira

Procurador Geral do Município

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PORTARIA 009/2019

Dispõe sobre extinção de Aposentadoria por Tempo de Serviço por motivo de falecimento de beneficiário. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de falecimento ocorrido em 07/01/2019 de acordo com a certidão de óbito sob a matrícula 0508720155 2019 4 00067 189 0039582 68, datada de 09/01/2019, a Aposentadoria por Tempo de Serviço de ORLANDO XAVIER DA SILVA, CPF 036.668.916-91, concedida mediante o Processo de nº 03.019/98, através da Portaria nº 055/98, de 04/11/1998, retificada pela Portaria nº 141/2004, de 21/06/2004. Araxá/MG, 14 de janeiro de 2019.

**ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

PORTARIA 010/2019

Dispõe sobre extinção de Aposentadoria por Tempo de Serviço por motivo de falecimento de beneficiário. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de falecimento ocorrido em 08/04/2005 de acordo com a certidão de óbito sob o termo nº 74.687, livro 091 C, folha 082, datada de 07/03/2006, a Aposentadoria por Tempo de Serviço de JOSE PAIXÃO, CPF 273.003.586-91, concedida mediante o Processo de nº 03.032/97, através da Portaria nº 082/97, de 22/10/1997, retificada pela Portaria nº 091/2004, de 02/06/2004. Araxá/MG, 14 de janeiro de 2019.

**ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

PORTARIA 011/2019

Dispõe sobre extinção de Aposentadoria por Tempo de Contribuição por motivo de falecimento de beneficiário. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de falecimento ocorrido em 12/08/2011 de acordo com a certidão de óbito sob a matrícula 0357410155 2011 4 00104 106 0090382 69, datada de 18/08/2011, a Aposentadoria por Tempo de Contribuição de MARIA JOSE BEMFICA, CPF 672.441.656-68, concedida mediante o Processo de nº 03.005/2001, através da Portaria nº 028/2001, de 01/08/2001, retificada pela Portaria nº 177/2004, de 28/06/2004. Araxá/MG, 14 de janeiro de 2019.

**ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

PORTARIA 012/2019

Dispõe sobre extinção de Aposentadoria por Tempo de Contribuição por motivo de falecimento de beneficiário. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, es-

pecialmente as contidas no art. 2º c/c art. 14, I da Lei Municipal nº 7.090 de 15 de julho de 2016 e no Decreto 738 de 24 de junho de 2003, extingue, por motivo de falecimento ocorrido em 24/08/2008 de acordo com a certidão de óbito sob o termo nº 43.848, livro 075 C, folha 10, datada de 29/08/2008, a Aposentadoria por Tempo de Contribuição de GERALDO GONÇALVES DA MOTA, CPF 735.271.498-72, concedida mediante o Processo de nº 03.008/2001, através da Portaria nº 032/2001, de 22/10/2001, retificada pela Portaria nº 105/2004, de 02/06/2004. Araxá/MG, 14 de janeiro de 2019.

**ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

PORTARIA 003/2019

Dispõe sobre concessão de Pensão por Morte - Temporária. O Superintendente do IPREMA - Instituto de Previdência Municipal de Araxá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Decreto 738 de 24 de junho de 2003 e de conformidade com o disposto art. 40, §7º, I, e §8º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 concede pensão por morte temporária, até completar 21 anos, idade limite do benefício, a DANIEL DOS REIS TEODORO FERREIRA, filho menor de 21 anos, inscrito no CPF 156.126.536-54, dependente de LUCIENE DOS REIS TEODORO, matrícula 95139, inscrita no CPF 719.580.966-87, concedida mediante o Processo de nº 02.005/2018, através da Portaria nº 023/2018, de 01/02/2018, devendo perceber R\$3.162,71 (três mil e cento e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), devendo perceber 100% (cem por cento) do total dos proventos, a contar da data do óbito. Araxá/MG, 04 de janeiro de 2019.

**ANDRE LUIS DA SILVA
SUPERINTENDENTE
IPREMA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ**

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA – 01/2019 - Considerando o parecer jurídico favorável juntado ao Processo de solicitação de contratação das empresas; ANTÔNIO FARID COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA Valor contratado R\$ 537,60; SUPERMERCADO PAULA & PAULA LTDA – ME Valor contratado: R\$782,91; SUPERMERCADO URCIANO LTDA EPP Valor contratado R\$ 3.950,92; JÂNIO LÁZARO DE SOUZA E CIA LTDA - ME Valor contratado R\$766,04 para aquisição de materiais de consumo para manutenção do IPREMA. Valor total: R\$6.037,47 Prazo: 11/01/2019 a 31/12/2019. RATIFICO a condição de Dispensa enquadrando-a nos dispositivos legais previstos no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sr. André Luis da Silva – Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá MG. 11/01/2019.

EXTRATO DE CONTRATO 01/2019 – O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAXÁ MG e as empresas; ANTÔNIO FARID COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA Valor contratado R\$ 537,60; SUPERMERCADO PAULA & PAULA LTDA – ME Valor contratado: R\$782,91; SUPERMERCADO URCIANO LTDA EPP Valor contratado R\$ 3.950,92; JÂNIO LÁZARO DE SOUZA E CIA LTDA - ME Valor contratado R\$766,04; contratam entre si aquisição de materiais de consumo para manutenção do IPREMA. Valor total: R\$6.037,47 Prazo: 11/01/2019 a 31/12/2019. Fundamentados nos dispositivos legais previstos no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sr. André Luis da Silva – Superintendente Instituto de Previdência Municipal de Araxá MG. 11/01/2019.

FUNDAÇÃO CULTURAL CALMON BARRETO

PORTARIA Nº001/2019

Dispõe sobre a regulamentação do horário de funcionamento dos Museus Municipais e dá outras providências. A Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO, a necessidade de se regulamentar os horários de funcionamento dos Museus Municipais, sob a gestão, supervisão e administração da Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá; CONSIDERANDO o tipo de atendimento ao público, oferecido nos museus, exigir atividade contínua, observado o interesse do serviço, as peculiaridades dos mesmos, e a conveniência administrativa CONSIDERANDO que a flexibilização de jornada de trabalho se dará nos serviços que exigem atividades contínuas em regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público. RESOLVE: Art. 1º - O horário de funcionamento dos Museus Municipais de Araxá será estabelecido da seguinte forma: I- Segunda feira até sexta feira, de 07 (sete) horas as 19 (dezenove) horas. II- Sábado, de 10 (dez) horas as 16 (dezesesseis) horas

III- Domingo, de 08 (oito) horas as 14 (quatorze) horas. Art. 2º - Para cumprimento do horário de funcionamento dos museus, fica autorizado aos servidores, cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições, flexibilizando a jornada de trabalho e carga horária semanal, sem prejuízo da remuneração. Art.3º- que a flexibilização da jornada levará em conta a supremacia do interesse público, e o atendimento à sociedade. Art.4º- A flexibilização se dará nos serviços que exigem atividades contínuas em regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público. Art. 5º Não se incluem na referida flexibilização os servidores investidos em cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração. Art. 6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Araxá-MG, 20 de novembro de 2018.

RÉGIA MARA CÔRTEZ DE AGUIAR

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ - FCAA – Pregão Presencial 05.001/2019. Aviso de licitação. A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá torna público abertura de processo licitatório para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA, BANHO E DECORATIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DA CASA LAR E CASA ABRIGO, SUBPROGRAMAS MANTIDOS PELA FCAA. Abertura 31/01/2019 as 09:00 horas. Edital disponível 21/01/2019 no setor de licitações da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá. Informações (34) 3691-7192, 3661-2264. Edson Justino Barbosa, Presidente, 18/01/2019.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ - FCAA – Pregão Presencial 05.002/2019. Aviso de licitação. A Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá torna público abertura de processo licitatório para AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA SEDE DA CASA LAR E CASA ABRIGO, SUBPROGRAMAS MANTIDOS PELA FCAA. Abertura 01/02/2019 as 09:00 horas. Edital disponível 22/01/2019 no setor de licitações da Fundação da Criança e do Adolescente de Araxá. Informações (34) 3691-7192, 3661-2264. Edson Justino Barbosa, Presidente, 18/01/2019.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAXÁ

RESOLUÇÃO nº. 010 de 15 de janeiro de 2019.

Convocação da primeira candidata suplente, aprovada no Processo Seletivo Unificado de Conselheiros Tutelares de 2015, para ocupar o cargo de Conselheira Tutelar, durante o período de 20 dias, a contar da data 04 de fevereiro 2019, para cobrir o período de férias de um dos conselheiros tutelar e dá outras providências, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pelas definições das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município, nos termos do inciso IV do art. 62 da lei nº 6.087/2011, considerando a ordem rigorosa de classificação do Processo Seletivo Unificado de Conselheiros Tutelares realizado em 2015, no uso de suas atribuições **legais**, RESOLVE: Art.1º. Convocar a primeira candidata suplente, Sr.ª Corina Silva de Moura, para ocupar o cargo de Conselheira Tutelar

durante período de 20 dias, a contar da data 04/02/2019 até 22/02/2018, para cobrir o período de férias da conselheira tutelar Sr.ªEloiza Paulino da Silva. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação Araxá – MG, 15 de janeiro de 2019.

**Cristiane Gonçalves Pereira
Presidente do CMDCA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA

Edital de Notificação de Remoção de Veículos Abandonados em Via Pública”

A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, cumprindo determinação do CTB, artigo 26, II e da Lei Municipal 6.496 de 17 de outubro de 2013 e, depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação pessoal, vem pelo presente Edital NOTIFICAR o proprietário do veículo abaixo relacionado para no prazo de 05 (cinco) dias, contados desta publicação retirar seu veículo do logradouro público, sob as penas da Lei.

Araxá, 07 de Janeiro de 2019.

Nº	PLACA	UF	marca	MODELO	FAB.	ENDEREÇO	Bairro	Situação	Data
1	JLS - 1025	MG	GM	CHEVETE	1984	R.Rio G.do Norte, 530	S.Geraldo	Abandonado	19/11/2018
2	CAY - 3022	MG	GM	MONZA	1990	Rua Amado P.Gomes,	V.Estancia	Abandonado	20/11/2018

3	GMV - 5256	MG	FORD	BELINA	1980	Rua das Patativas	C. de Avila	Abandonado	20/11/2018
4	GLT-9869	MG	FORD	ESCORT	1993	MG 428 KM 20	B.da Mata	Abandonado	20/12/2018
5	GOK-6461	MG	VW	VOYGE	1992	MG 428 KM 20	B.da Mata	Abandonado	20/12/2018
6	GKQ -3817	MG	GM	MONZA	1986	MG 428 KM 20	B.da Mata	Abandonado	20/12/2018
7						MG 428 KM 20	B.da Mata	Sucata	20/12/2018

8	GTR-1077	MG	FORD	ESCORT	1989	MG 428 KM 20	B.da Mata	Abandonado	20/12/2018
9	HZC - 6032	MG	GM	Chevette	1986	R.Dinicio R. Silva, 350	V.Estancia	Abandonado	04/01/2019
10	HCR-8821	MG	H o n - da	CG 125	2006	MG 428 KM 20	B.da Mata	Abandonado	04/01/2019
11						Av. DivinoA. Ferreira, 635	Pe.Alaor	Sucata	04/01/2019

Elvio Bertoni
 Autoridade Municipal de Trânsito do Município de Araxá MG

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CMSA Nº 03 DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

“Aprova o Regimento Eleitoral para ocupação de 01 (uma) vaga de representante de Comunidades de Remanescentes de Afrodescendentes, segmento usuários do Sistema Único de Saúde”

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, em sua 2ª reunião extraordinária, realizada no dia 16 de janeiro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 5.819, de 20 de setembro de 2010 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de Maio de 2012.

Resolve :

Art. 1º. Aprovar o Edital de convocação para eleição de vacância de cadeira de representante de comunidade remanescente afrodescendente do Conselho Municipal de Saúde de Araxá e seu devido encaminhamento para publicação no Diário Oficial do Município de Araxá.

Art. 2º. Aprovar o Regimento Eleitoral para eleição de vacância de cadeira de representante de comunidade remanescente afrodescendente do Conselho Municipal de Saúde de Araxá - Biênio 2018/2020.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araxá, 16 de janeiro de 2019.

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Daniel Batista Nazário
Secretário Geral
Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Diane Dutra Cardoso Borges
Secretária Municipal de Saúde

Homologa esta Resolução
Aracely de Paula
Prefeito Municipal de Araxá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE VACÂNCIA DE CADEIRA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAXÁ BIÊNIO 2018/2020

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, em sua segunda reunião extraordinária, realizada no dia 16/01/2019, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal nº 8080, de 19/09/1990, pela Lei Federal nº 8142, de 28/12/90, pela Lei Municipal nº 5.819, de 20 de setembro de 2010 e pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de Maio de 2012, e considerando a necessidade de oficializar o processo de eleição para regularização da composição do Conselho Municipal de Saúde de Araxá visando a continuidade da gestão Biênio 2018/2020, convoca as comunidades remanescentes afrodescendentes representativas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS - para participarem do processo eleitoral para escolha de conselheiros municipais de saúde de Araxá, que será realizada na sede do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, situado à Rua Urbano Vilela, 125 - Centro, no dia 7 de Fevereiro de 2019, às 08 horas, obedecendo à seguinte programação que poderá ser alterada pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de ampla divulgação nos meios de comunicação:

Publicação do Edital	18 de Janeiro de 2019
Período de inscrições	21 a 29 de Janeiro de 2019
Homologação das inscrições habilitadas	30 de Janeiro de 2019
Divulgação das comunidades aptas a concorrerem o pleito	30 de Janeiro de 2019
Período para as comunidades entrarem com recurso	30, 31 de Janeiro e 01, 04 e 05 de fevereiro de 2019
Análise e resultado do recurso apresentado	06 de fevereiro de 2019
Assembleia de eleição	07 de fevereiro de 2019
Divulgação do resultado	07 de fevereiro de 2019
Recurso contra o resultado da eleição	07 de fevereiro de 2019
Divulgação do resultado final	07 de fevereiro de 2019
Publicação do resultado final	08 de fevereiro de 2019
Data limite para indicação dos representantes titulares e suplentes da comunidade eleita. 15 de fevereiro de 2019	
Posse dos novos Conselheiros	25 de fevereiro de 2019

Maiores informações poderão ser obtidas no Conselho Municipal de Saúde junto a Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução CMSA nº 01/2019 situado na Rua: Urbano Vilela, nº 125 – Centro, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 17:30 horas.

Os casos omissos a este Edital serão avaliados pela Comissão Eleitoral.

Araxá, 16 de janeiro de 2019.

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

Daniel Batista Nazário
Secretário Geral
Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Diane Dutra Cardoso Borges
Secretária Municipal de Saúde de Araxá/MG

REGIMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DE VACÂNCIA DE COMUNIDADE REMANESCENTE AFRODESCENDENTE PARA O BIÊNIO JUNHO/2018 A JUNHO/2020

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 1º. Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar o Processo Eleitoral para definição dos conselheiros municipais de saúde, mormente o representante de comunidade remanescente afrodescendente para o biênio 2018/2020.

Art. 2º. A eleição realizar-se-á conforme cronograma eleitoral descrito no artigo 4º deste Regimento, iniciando-se o processo a partir da publicação do presente instrumento e do respectivo Edital de sua convocação no Diário Oficial do Município de Araxá, divulgação no site da Prefeitura Municipal de Araxá (www.araxa.mg.gov.br), e demais órgãos oficiais do município, sendo de responsabilidade do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde de Araxá sua ampla divulgação.

Art. 3º. Este Regimento também estará à disposição dos interessados na sede do Conselho Municipal de Saúde, situado na Rua: Urbano Vilela, nº 125 – Centro, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 17:30 horas e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araxá – www.araxa.mg.gov.br.

Art. 4º. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital	18 de Janeiro de 2019
Período de inscrições	21 a 29 de Janeiro de 2019
Homologação das inscrições habilitadas	30 de Janeiro de 2019

Divulgação das comunidades aptas a concorrerem o pleito	30 de Janeiro de 2019
Período para as comunidades entrarem com recurso	30, 31 de Janeiro e 01, 04 e 05 de Fevereiro de 2019
Análise e resultado do recurso apresentado	06 de Fevereiro de 2019
Assembleia de eleição	07 de Fevereiro de 2019
Divulgação do resultado	07 de Fevereiro de 2019
Recurso contra o resultado da eleição	07 de Fevereiro de 2019
Divulgação do resultado final	07 de Fevereiro de 2019
Publicação do resultado final	08 de Fevereiro de 2019
Data limite para indicação dos representantes titulares e suplentes da comunidade eleita.	15 de Fevereiro de 2019
Posse dos novos Conselheiros	25 de Fevereiro de 2019

Parágrafo único: O cronograma poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de ampla divulgação nos meios de comunicação já mencionados nos Artigos 2º e 3º deste Regimento.

Capítulo II

Da Comissão Eleitoral

Art. 5º. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados pelos respectivos segmentos e eleita pelo Conselho Municipal de Saúde com a seguinte composição:

I. 2 (dois) representantes do segmento dos usuários;

II.1 (um) representante do segmento dos trabalhadores de saúde;

III. 1 (um) representante do segmento do governo e prestadores de serviços de saúde;

§1º Constituída a Comissão Eleitoral, a mesma será amplamente divulgada nos meios de comunicação já mencionados nos Artigos 2º e 3º deste Regimento.

§2º A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente, um secretário e um relator, os quais escolhidos na primeira reunião após sua constituição.

Art. 6º. Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral, bem como deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas, dando ciência sistematicamente a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Araxá.

II - Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes da comunidade remanescente afrodescendente.

III - Receber os pedidos de inscrição de comunidades representativas de remanescentes afrodescendentes de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - Receber, conferir e processar toda a documentação referente às inscrições conforme Capítulo V deste Regimento;

V - Decidir a respeito das candidaturas inscritas;

VI – Promover a publicidade das candidaturas inscritas;

VII – Requerer à Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

VIII - Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.

IX - Decidir sobre os demais assuntos referentes ao pleito eleitoral;

X - Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, relatório do resultado do pleito.

Capítulo III

Da Vaga

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde de Araxá é composto paritariamente por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, sendo as vagas dos representantes de entidades e dos movimentos populares de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, das entidades de prestadores de serviços de saúde, no âmbito do município de Araxá a serem eleitos para participarem da composição do Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto na Resolução CNS 453 de 10 de Maio de 2012, são as seguintes:

1. 50% de representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde, sendo:

a. 01 (um) representante de associações de pessoas com patologias;

b. 01 (um) representante de associações de pessoas com deficiências;

c. 01 (um) representante de entidades de aposentados, pensionistas e/ou representante de entidades de idosos;

d. 01 (um) representante de entidades/comunidades Afrodescendentes;

e. 01 (um) representante de entidades/comunidades indígenas;

f. 01 (um) representante de entidade de defesa de criança e adolescente e/ou representante de entidade de defesa da mulher;

g. 02 (dois) representantes de movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT, dentre outros) e/ou representante de organizações religiosas;

h. 02 (dois) representantes de organizações/associações de moradores de bairro;

2. 25% de representantes do governo e de entidades de prestadores de serviços de saúde do SUS:

a. 05 (cinco) representantes dos trabalhadores de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas.

3. 25% de representantes do governo e de entidades de prestadores de serviços de saúde do SUS:

a. 02 (dois) representantes de entidades dos prestadores de serviço de saúde;

b. 03 (três) representantes do Executivo Municipal, sendo um deles o Secretário Municipal de Saúde, um representante indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e um representante do órgão de defesa do consumidor, entre outros.

§ 1º Somente poderão participar do processo eleitoral como concorrentes ao pleito as comunidades remanescentes afrodescendentes de que trata o item 1 (um) deste artigo que tenham, no mínimo, 02 (dois) anos de comprovada existência e funcionamento.

§ 2º Para efeito de aplicação desse Regimento Eleitoral, estão vedadas as participações elencadas na Resolução CNS nº453 de 10 de maio de 2012, Terceira Diretriz, incisos VI, VII e VIII.

Capítulo IV

Das Inscrições

Art. 8º. As inscrições para participação na eleição serão feitas de acordo com o cronograma descrito no artigo 4º deste Regimento.

§ 1º As inscrições deverão ser realizadas na sede do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, situado na Rua Urbano Vilela, nº 125, Centro, por meio de requerimento próprio acompanhado da documentação prevista no Capítulo V deste Regimento, no período de 21 a 29 de Janeiro de 2019.

§ 2º Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, inscrições fora do prazo estabelecido acima.

§ 3º Não será permitido o pedido de inscrição condicional, devendo a comunidade comprovar o atendimento a todos os requisitos estabelecidos.

§ 4º A não apresentação da documentação prevista no Capítulo V, ou a falta de algum item previsto neste Regimento, implicará o indeferimento da inscrição da comunidade.

Capítulo V

Da Documentação

Art. 9º. As comunidades que se candidatarem à vaga no Conselho Municipal de Saúde de Araxá deverão observar o disposto nos artigos 4º e 5º do Decreto Federal nº 5.839, de 11 de julho de 2006, bem como na Resolução CNS nº 457, de 9 de agosto de 2012 e apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

II – COMUNIDADES E MOVIMENTOS REPRESENTATIVOS DE USUÁRIOS DO SUS:

a) Requerimento de inscrição (ANEXO I);

b) Ata de fundação registrada em cartório atestando, no mínimo, existência de 02 (dois) anos;

c) Relatório de atividades e Atas de reuniões do movimento nos últimos 02 (dois) anos;

Capítulo VI

Das Homologações das Inscrições

Art. 10º. Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará avaliação da documentação no prazo de 01 (um) dia útil, e dará publicidade de conformidade com os artigos 2º e 3º deste Regimento, da relação das comunidades habilitadas a concorrerem na eleição.

Parágrafo Único: Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua divulgação feita na forma do caput deste artigo, devendo ser analisados e julgados conforme o cro-

RESOLUÇÃO CMSA Nº 01 DE 14 DE JANEIRO DE 2019

“Dispõe sobre constituição e aprovação da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Araxá”
O Conselho Municipal de Saúde de Araxá – CMSA, em sua 1ª Reunião Extraordinária de 2019, realizada no dia 14 de janeiro de 2019, através de sua Presidente, Cristiane dos Santos Andrade, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis 8142/90, 8080/90, LC 141/2012, Resolução CNS 453/2012, Lei Municipal 5819/2010 e Regimento Interno e considerando:

- A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; e
- A Lei Municipal nº 5.819 de 20 de Setembro de 2010, que reestrutura o Conselho Municipal de Saúde e dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Araxá/MG, altera as Leis Municipais números 2.624/93 e 3.287/97 e dá outras providências.
- A necessidade do Conselho Municipal de Saúde, de garantir a execução das ações e serviços de saúde no âmbito do município de Araxá com observância aos princípios da administração pública.
- A vacância de cadeira representativa de comunidade remanescente afrodescendente.

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a Comissão Eleitoral constituída para acompanhar o Processo de Eleição de vacância de comunidade remanescente afrodescendente, referente a continuidade da gestão 2018/2020, conforme segue:
Cristiane dos Santos Andrade, Daniel Batista Nazário, Carlos Alberto Ribeiro Sales e Sander Carlos Souza.

Artigo 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Araxá, 14 de janeiro de 2019.

Cristiane dos Santos Andrade
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Daniel Batista Nazário
Secretário Geral
Conselho Municipal de Saúde de Araxá

Diane Dutra Cardoso Borges
Secretária Municipal de Saúde

Homologa esta Resolução
Aracely de Paula
Prefeito Municipal de Araxá

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAXÁ**RESOLUÇÃO Nº 01/2019, de 14 de janeiro de 2019.**

Dispõe sobre o a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências;

‘O Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá – CMAS’, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de Assistência Social no Município, em Reunião Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias para o ano de 2019.

Art. 2º - As Reuniões Ordinárias do CMAS no ano de 2019 acontecerão às 08:30 horas, nas seguintes datas: 08/02/2019; 08/03/2019; 12/04/2019; 10/05/2019; 14/06/2019; 12/07/2019; 23/08/2019; 13/09/2019; 11/10/2019, 08/11/2019 e 13/12/2019.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Araxá – MG, 14 de janeiro de 2019.

JOÃO HENRIQUE BORGES BENTO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS